



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601091-43.2018.6.00.0000 – CUIABÁ – MATO GROSSO

Relatora: Ministra Rosa Weber
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

ELEIÇÕES 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/MT. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RES.-TSE Nº 21.843/2004. GARANTIA. NORMALIDADE. ELEIÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. APROVAÇÃO.

1. As informações apresentadas pelo TRE/MT justificam a necessidade de atuação das tropas federais para a manutenção da segurança pública durante as eleições de 2018 em áreas indígenas.

2. Preenchidos os requisitos da Res.-TSE nº 21.843/2004, **aprova-se a requisição de força federal para atuar, durante a realização do pleito de 2018, nas 32 (trinta e duas) comunidades silvícolas elencadas pelo Tribunal a quo.**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

MINISTRA ROSA WEBER – RELATORA



RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhores Ministros, trata-se de pedido de requisição de força federal, a fim de garantir a segurança e a ordem pública durante as eleições de 2018, para atuar nas 32 (trinta e duas) comunidades silvícolas localizadas na circunscrição de 19 (dezenove) Zonas Eleitorais de Mato Grosso, quais sejam, 3ª ZE – Rosário Oeste, 9ª ZE – Barra do Garças, 13ª ZE – Barra do Bugres, 16ª ZE – Vila Rica, 18ª ZE – Mirassol D'Oeste, 19ª ZE – Tangará da Serra, 26ª ZE – Nova Xavantina, 27ª ZE – Juara, 28ª ZE – Porto Alegre do Norte, 30ª ZE – Água Boa, 35ª ZE – Juína, 38ª ZE – Santo Antônio do Leverger, 46ª ZE – Rondonópolis, 47ª ZE – Poxoréu, 53ª ZE – Querência, 56ª ZE – Brasnorte, 57ª ZE – Paranatinga, 60ª ZE – Campo Novo do Parecis e 61ª ZE – Comodoro.

Ao encaminhar o pleito ao TSE, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE /MT) assim se manifesta (ID 323121):

Os representantes do Exército Brasileiro e da Polícia Federal, em reunião realizada pelo Gabinete de Gestão Integrada deste Regional (GGI) com base no histórico dos pleitos anteriores, solicitaram a presença da força federal nas aldeias indígenas pertencentes à circunscrição de 22 Zonas Eleitorais deste Estado, com o fim de garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

A Polícia Federal, por meio dos Ofícios nº 2473/2018 e nº 3027/2018-SR/PR/MT (cópias anexas), informa que nas Eleições 2018 atuará em 8 (oito) desses povoados, além dos municípios onde possui unidades instaladas. Entretanto, ressalta que 'possui um efetivo aquém do necessário para prover a eficaz segurança em todas as aldeias indígenas'.

Os Juízes da 3ª Zona Eleitoral – Rosário Oeste, 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, 13ª Zona Eleitoral – Barra do Bugres, 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica, 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D'Oeste, 19ª Zona Eleitoral – Tangará da Serra, 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina, 27ª Zona Eleitoral – Juara, 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte, 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, 35ª Zona Eleitoral – Juína, 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Leverger, 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis, 47ª Zona Eleitoral – Poxoréu, 53ª Zona Eleitoral – Querência, 56ª Zona Eleitoral – Brasnorte, 57ª Zona Eleitoral – Paranatinga, 60ª Zona Eleitoral – Campo Novo do Parecis, 61ª Zona Eleitoral – Comodoro, de maneira uníssona, corroboram a imprescindibilidade de ajuda do Exército Brasileiro nos trabalhos eleitorais que serão levados a termo nas comunidades silvícolas, precipuamente motivados pela animosidade e beligerância entre algumas etnias.

Impendente ressaltar que o representante do Exército Brasileiro assegurou perante os representantes do GGI, garantia formalizada posteriormente por meio do Ofício 351-E2/13 BDA INF MTZ, que as unidades militares deste Estado dispõem do efetivo necessário para auxiliar e apoiar a Polícia Federal nas 32 (trinta e duas) aldeias indicadas (cópia da relação anexa), onde se encontram domiciliados 11.868 (onze mil oitocentos e sessenta e oito) eleitores.

Consta dos autos o Ofício nº 268/2018-GAB/PRES encaminhado pela Presidência do TRE/MT ao Governador do Estado consultando-o "*acerca da possibilidade do emprego das forças de segurança locais para a garantia da lei e da ordem no pleito vindouro*" (ID 323125, p. 5).

Em resposta, o Governador do Estado de Mato Grosso encaminhou a manifestação da Secretaria de Segurança Pública nos seguintes termos (ID 323125, p. 6-7):

(...) considerando a existência de Termo de Cooperação em andamento, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral/MT e da Superintendência da Polícia Federal/MT e o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a comunhão de esforços para a realização das Eleições Municipais 2018.



Nesse sentido, informo que as forças estaduais de segurança estão prontas e a disposição para cumprir o seu papel constitucional durante o Pleito Eleitoral 2018, como já tem atuado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em eleições anteriores. Contudo, o Estado de Mato Grosso possui diversas áreas indígenas com seções de votação, tornando imprescindível a promoção da garantia da Lei e ordem Pública pelas Forças Policiais Federais e pelo Exército Brasileiro.

Em 5.9.2018, redistribuídos à minha relatoria, nos termos do art. 1º, § 1º, da Res.-TSE nº 21.843/2004, foram os autos de imediato remetidos ao Diretor-Geral do TSE, que, em 13.9.2018, prestou informações nos seguintes termos (ID 342516):

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Desembargador Márcio Vidal, encaminha à análise deste Tribunal Superior pedido de apoio das Forças Armadas para garantir a ordem e a segurança naquele Estado durante as Eleições 2018, para atuar, principalmente, nas 32 comunidades silvícolas localizadas nas circunscrições das seguintes zonas eleitorais: 3ª ZE – Rosário Oeste, 9ª ZE – Barra do Garças, 13ª Zona Eleitoral – Barra do Bugres, 16ª ZE – Vila Rica, 18ª ZE – Mirassol D'Oeste, 19ª ZE – Tangará da Serra, 26ª ZE – Nova Xavantina, 27ª ZE - Juara, 28ª ZE – Porto Alegre do Norte, 30ª ZE – Água Boa, 35ª ZE – Juína, 38ª ZE – Santo Antônio do Leverger, 46ª ZE – Rondonópolis, 47ª ZE – Poxoréu, 53ª ZE – Querência, 56ª ZE - Brasnorte, 57ª ZE – Paranatinga, 60ª ZE – Campo Novo do Parecis e 61ª ZE – Comodoro.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 2, de 7 de maio de 2010, os autos vieram à Secretaria deste Tribunal Superior para instrução.

O Código Eleitoral, em seu artigo 23, inciso XIV, assim disciplina:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

(...)

XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração;

A matéria está regulamentada pela Resolução-TSE nº 21.843/2004, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Art. 2º Aprovada e feita a requisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral entrará em entendimento com o comando local da força federal para possibilitar o planejamento da ação do efetivo necessário.



Parágrafo único. O contingente da força federal, quando à disposição da Justiça Eleitoral, observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso constituiu Gabinete de Gestão Integrada – GGI, com a finalidade de realizar levantamento quanto à necessidade de atuação das Forças Federais nos municípios do Estado.

Constam dos autos manifestações dos juízes eleitorais acostadas às páginas 17-56 do documento PJe nº 323125, por meio das quais apresentam as justificativas para a requisição das Forças Armadas para as respectivas localidades.

Instando a se manifestar, o chefe do Poder Executivo local, por meio do Ofício nº 376/2018-GG (p. 10 do documento PJe nº 323121), encaminhou manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP /MT, a qual pronunciou-se de forma positiva quanto ao apoio da força federal nas Eleições 2018, com preeminência do seguinte trecho do Ofício nº 1904/2018/GAB/SESP (p. 11 do PJe nº 323121):

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício supramencionado, informo que, considerando a existência do Termo de Cooperação em andamento, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral/MT e da Superintendência Regional da Polícia Federal/MT e o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a comunhão de esforços para a realização das Eleições Municipais 2018.

Nesse sentido, informo que as forças estaduais de segurança estão prontas e a disposição para cumprir o seu papel constitucional durante o Pleito Eleitoral 2018, como já tem atuado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em eleições anteriores. Contudo, o Estado de Mato Grosso possui diversas áreas indígenas com seções de votação, tornando imprescindível a promoção da garantia da Lei e ordem Pública pelas Forças Policiais Federais e pelo Exército Brasileiro.

Observa-se que não constam dos autos manifestação do Ministério Público Eleitoral do Estado.

Nesse contexto, o pedido foi deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, nos termos da Resolução TRE/MT nº 2195, a qual transcrevo a seguinte parte:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 600990-97.2018.6.11.0000 – Classe Processo Administrativo, por unanimidade, em sessão do dia 6/9/2018, com fundamento no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral e no art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, solicitar ao Tribunal Superior RESOLVE solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição do Exército Brasileiro, com o fim de garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados nas Eleições 2018, precipuamente nas 32 (trinta e duas) comunidades silvícolas localizadas na circunscrição de 19 (dezenove) Zonas Eleitorais de Mato Grosso, quais sejam, 3ª Zona Eleitoral – Rosário Oeste, 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, 13ª Zona Eleitoral – Barra do Bugres, 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica, 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D Oeste, 19ª Zona Eleitoral – Tangará da Serra, 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina, 27ª Zona Eleitoral - Juara, 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte, 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, 35ª Zona Eleitoral – Juína, 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio do Leverger, 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis, 47ª Zona Eleitoral – Poxoréu, 53ª Zona Eleitoral – Querência, 56ª Zona Eleitoral - Brasnorte, 57ª Zona Eleitoral – Paranatinga, 60ª Zona Eleitoral – Campo Novo do Parecis e 61ª

Zona Eleitoral – Comodoro.



Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

O Tribunal Regional Eleitoral complementa as informações trazidas aos autos com planilha dos locais de votação indígenas naquele Estado (doc. PJe nº 332258).

Verifica-se que houve a indicação dos nomes e dos endereços dos juizes eleitorais a quem o efetivo da tropa federal deverá se apresentar na forma do § 2º do art. 1º da Resolução-TSE nº 21.843/2004, conforme p. 1-3 do doc. PJe nº 330952:

[...]

Cabe observar que para o Estado de Mato Grosso teve pedido de requisição de Força Federal aprovado por este Tribunal Superior nas Eleições de 2014 e 2016, conforme tabela abaixo:

ELEIÇÕES 2016		ELEIÇÕES 2014	
Nº PROCESSO	MUNICÍPIOS/ZE	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ZE
0601704-34.2016.6.00.0000	Nova Xavantina (26ª ZE); Juara (27ª ZE); Porto Alegre do Norte (28ª ZE); Juína (35ª ZE); Primavera do Leste (40ª ZE); Barra do Garças (47ª ZE); Brasnorte (56ª ZE); Paranatinga (57ª ZE); e Comodoro (61ª ZE)	109656	São Félix do Araguaia (aldeia indígena) ZE; Tangará da Serra (aldeia indígena) - 19ª ZE; Feliz Natal - 22ª ZE; Campinápolis (aldeia indígena) - 26ª ZE; Juara (aldeia indígena) - 27ª ZE; Peixoto de Azevedo (aldeia indígena) - 3ª ZE; Barra do Garças (aldeia indígena) / Geleiros do Carneiro -47ª ZE; Brasnorte (aldeia indígena)-56ª ZE Gaúcha do Norte / Paranatinga (aldeia indígena) - 57ª ZE; e Rondolândia (aldeia indígena) - 61ª ZE;



Por fim, esclareço que o Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem durante a votação e a apuração das Eleições 2018, por meio do Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018, publicado no DOU de 22.5.2018.

Com essas informações, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (relatora): Senhores Ministros, compete privativamente a esta Corte Superior requisitar força federal, nos moldes do art. 23, XIV, do Código Eleitoral[1], encontrando-se o procedimento de requisição regulamentado pela Res.-TSE nº 21.843/2004, *verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. ([Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018](#))

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do Juiz Eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, “a requisição de Forças Federais há de ser precedida de consulta ao Chefe do Poder Executivo” (PA nº 638-10/AM, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 18.3.2013) e “o deslocamento de forças federais para o Estado implica verdadeira intervenção, somente havendo espaço para tanto quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das forças estaduais” (PA nº 1039-09/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 28.5.2013).

Pressupõe, assim, a requisição de força federal por esta Corte Superior: i) a efetiva necessidade de garantia do livre exercício do voto, bem como da normalidade da votação e apuração dos resultados; ii) a consulta prévia ao chefe do Poder Executivo local; iii) o encaminhamento, pelo Tribunal de origem, da relação das localidades; e iv) a justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se.

Na espécie, os pedidos são assim justificados pelos respectivos juízes eleitorais:

ZE	Justificativas



3ª	<p><i>"Referido local [...] é o mais distante da sede da 3ª ZE (Rosário Oeste), sendo que o percurso de ida até o local dura cerca de três horas, passando por estradas não pavimentadas. Assim, a presença da Força Federal no local se mostra necessária para garantir o livre exercício do voto e a normalidade da votação, pois é um local de difícil comunicação e afastado" (ID 323125, p. 17).</i></p>
9ª	<p><i>"Nas vésperas do pleito haverá deslocamento de mesários e colaboradores, materiais e equipamentos (urna eletrônica) para os referidos territórios indígenas, sendo prudente o auxílio de forças federais naquela localidade para garantir o acesso seguro dos prestadores de serviço e da própria comunidade indígena.</i></p> <p><i>Ademais, trata-se de locais de votação distantes da sede da Zona Eleitoral [...].</i></p> <p><i>Assim, por todas as razões expostas e pelo receio de perturbação dos trabalhos eleitorais, em caso de ausência das forças federais (Exército Brasileiro ou Polícia Federal) nas aldeias indígenas, é que se justifica o pleito" (ID 323125, p. 18-19).</i></p>
13ª	<p><i>"Essa ação se faz necessária na medida em que o local de votação [...] situa-se em área indígena considerada de difícil acesso, Aldeia Umutina, e conta com 270 (duzentos e setenta) eleitores" (ID 323125, p. 20).</i></p>
16ª	<p><i>"[...] votam na referida localidade indígenas pertencentes a 3 aldeias, quais sejam: It'xalá, Hawalora, Majpyri, que se distanciam em um raio de em média 1km; sendo duas etnias (It'xalá e a Hawalora) e os Tapirajé (Majpyri). Assim, trata-se de local que engloba grande quantidade de indígenas e etnias diversas.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>4. A Aldeia distancia-se do município de Santa Terezinha em torno de 35km, com tempo de deslocamento estimado em 1h (uma hora), por estrada sem pavimentação asfáltica.</i></p> <p><i>5. Ressalto ainda que o sinal de celular na localidade é precário e que o acesso à internet é apenas a utilizada na sede da escola, assim, qualquer eventual intercorrência é de difícil comunicação, o que aumenta a necessidade de prevenção" (ID 323125, p. 22-23).</i></p>
18ª	<p><i>"[...] trata-se de local de votação localizado em região de fronteira (fronteira com a Bolívia), estando 220 (duzentos e vinte) km distante da sede do Cartório da 18ª ZE, com estradas sem pavimentação asfáltica, de modo que a ausência do referido efetivo trará muita insegurança ao pleito eleitoral especialmente aos coordenadores/auxiliares que atuarão no local a serviço da Justiça Eleitoral" (ID 323125, p. 24-25).</i></p>
19ª	<p><i>"[...] locais de votação situados em aldeias indígenas, sendo elas Escola Estadual Indígena Malamalai, Aldeia Rio Verde, seção com 358 eleitores, 105km da sede da ZE sendo 70km de asfalto e 35km estrada de chão e na Escola Municipal indígena Cabeceira do Osso, Aldeia Nova Esperança, seção com 68 eleitores, 235 Km de estrada de chão em péssimas condições" (ID 323125, p. 26).</i></p>



26ª	<p>2. Os aspectos regionais e culturais que envolvem as comunidades indígenas brasileiras notadamente as mato-grossenses recomendam que o dia do pleito seja acompanhado de perto pelo Estado, para evitar tumultos, manter a ordem e calma durante todo o dia de trabalho eleitoral.</p> <p>[...]</p> <p>5. Não há sinal de telefone celular que facilite a comunicação com o ambiente externo à aldeia indígena.</p> <p>6. Já foram registradas ocorrências de cárcere privado de servidores e magistrados na Justiça Eleitoral de Mato Grosso, manifestados por situações de fundo eminentemente cultural de tais grupos.</p> <p>7. Assim, em qualquer caso de intercorrência, até mesmo a notificação de qualquer fato é difícil, o que recomenda a prevenção e o destacamento de pessoal para evitar e reprimir qualquer estado de anormalidade, bem como manter a calma e a tranquilidade da comunidade indígena, dos mesários e demais pessoas a serviço da justiça eleitoral, garantindo uma votação e apuração tranquila na Eleição Geral de 2018” (ID 323125, p. 27-28).</p>
27ª	<p>“No dia da Eleição Geral 2018 haverá deslocamento de mesários e colaboradores, materiais e equipamentos (urna eletrônica) para o referido território indígena, sendo prudente o auxílio de foras federais naquela localidade para garantir o acesso seguro dos prestadores de serviço e da própria comunidade indígena.</p> <p>A seção eleitoral em testilha está localizada a 300km, aproximadamente, da sede do cartório eleitoral de Juara e mais 30 minutos de barco em média, pelo trajeto descendo o rio Juruena perfazendo um total de 5 horas de deslocamento. Faz-se necessário o uso de um carro traçado (4X4) em 100km de trajeto” (ID 323125, p. 29).</p>
28ª	<p>“Trata-se de locais de votação afastados da sede do Cartório Eleitoral com pouco ou nenhuma comunicação com o ambiente externo, situados em aldeias indígenas, e que por determinação constitucional são localizados em bens imóveis da União, cuja competência e atribuição são, respectivamente, da Justiça Federal e da Polícia Federal.</p> <p>Importante mencionar diversas intercorrências ao longo do ano que acirraram os ânimos dos indígenas na região que fazem com que eventual e impensável ausência de auxílio para a segurança torne os locais perigosos à incolumidade das pessoas que lá irão trabalhar e votar. [...]</p> <p>Desta feita, como as eventuais intercorrências e notificações de fatos anormais são difíceis a partir dessas áreas, o deslocamento das Forças Armadas, para a prevenção e repressão de qualquer anormalidade, torna-se imprescindível ao bom andamento dos serviços [...]” (ID 323125, p. 31-32).</p>
30ª	<p>“[...] apesar de não possuímos locais de votação nas 28 (vinte e oito) aldeias existentes em nossa jurisdição, a população indígena de Nova Nazaré totaliza um percentual de 61,3% do universo de habitantes daquela localidade, segundo dados do IBGE, censo de 2010. Assim, podemos estimar que, pelo menos 50% do eleitorado é composto por índios.</p> <p>Acrescento ainda, que todos os eleitores indígenas votam no mesmo local de votação, circunstância que nos causam maior preocupação, visto que grandes aglomerações podem criar situações de descontrole” (ID 323125, p. 33).</p>



35ª	<p><i>"No final do ano de 2015, ocorreu um crime de homicídio que resultou na morte de 02 (dois) munícipes da cidade Juína/MT, com a suspeita de envolvimento de índios da etnia Enawenê-Nawe. Diante da inexistência de seção na aldeia indígena em comento, nas Eleições Municipais de 2016 surgiram atos hostis de uma parcela minoritária de moradores de Juína/MT em desfavor da presença destes silvícolas no dia pleito nas seções eleitorais existentes no perímetro urbano, ocasião em que houve a necessidade de escolta por agentes da segurança pública e por membros do Exército Brasileiro para salvaguardar a integridade física de todos e garantir o pleno exercício do sufrágio"</i>(ID 323125, p. 36).</p>
38ª	<p><i>" (...) faz-se necessária a atuação da Polícia Federal ou, alternativamente, das Forças Armadas, para garantir a segurança dos trabalhos eleitorais na Seção 197, instalada na Escola Estadual Indígena Korogedo Paru, por tratar-se de local de votação situado em território indígena (Aldeia Córrego Grande) e de difícil acesso (aproximadamente 03h30 de viagem)"</i>(ID 323125, p. 43).</p>
46ª	<p><i>"A respectiva aldeia fica há [sic] aproximadamente 50km da sede do cartório, sendo que apenas uns 10km são em estrada de chão.</i></p> <p><i>A justificativa para que as Forças Armadas ou a própria Polícia Federal atue na região decorre do fato de ser um local de difícil comunicação e relativamente afastado da zona urbana"</i>(ID 323125, p. 44).</p>
47ª	<p><i>"2. Os locais de votação instalados em aldeias indígenas demandam especial atenção no que tange a segurança dos colaboradores da Justiça Eleitoral (coordenadores, mesários, etc...), e dos próprios eleitores daquela localidade – tanto os eleitores indígenas como os não indígenas.</i></p> <p><i>3. A guisa de exemplo, tanto nos fechamentos de cadastro como em eleições pretéritas, a equipe do Cartório Eleitoral se viu obrigada a lidar com alguns eleitores indígenas visivelmente embriagados. Não foi incomum ver líderes indígenas locais buscando constranger membros de sua comunidade a apoiar candidato escolhido por eles [...]"</i>(ID 323125, p. 45).</p>
53ª	<p><i>"[...] a terra indígena Marãiwatese abrange os municípios de Bom Jesus do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Alto Boa Vista/MT e São Félix do Araguaia/MT"</i>(ID 323125, p. 47).</p>
56ª	<p><i>"Elevado número de eleitores e demais pessoas residentes na localidade pode gerar algum tipo de tumulto no dia da votação"</i>(ID 323125, p. 49).</p>
57ª	<p><i>"Considerando que o município de Paranatinga/MT possui 02 (dois) locais de votação localizados em comunidades indígenas (Escola Municipal Marechal Rondon e Escola Municipal José Pires Uluca), cujo acesso se dá somente por estrada não pavimentada em péssimas condições.</i></p> <p><i>Considerando que o município de Gaúcha do Norte/MT possui 03 (três) locais de votação localizados em comunidades indígenas [...], cujo acesso somente é possível por meio de aeronaves.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Considerando as dificuldades enfrentadas durante o trabalho de mutirão eleitoral realizado no período de fechamento do cadastro eleitoral de 2018 [...].</i></p>



	<p><i>Considerando que nesta 57ª Zona Eleitoral já ocorreram incidentes relacionados à alimentação e transporte de eleitores indígenas em eleições anteriores” (ID 323125, p. 51-52).</i></p>
60ª	<p><i>“Ao cumprimenta-lo, em atenção à solicitação contida no Ofício Circular nº 03/2018/GGI, informo que se faz necessário [sic] a presença da Força Federal para manutenção da segurança na seção eleitoral recentemente criada na Aldeia Bacaval.</i></p> <p><i>Trata-se do primeiro ano de funcionamento da respectiva seção eleitoral, que se encontra a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da zona, dificultando o acesso imediato, caso ocorra alguma anormalidade.</i></p> <p><i>Considerando a distância e a impossibilidade de realização da segurança pela Polícia Militar, solicita-se a disponibilização de segurança pelas Forças Armadas para promover a segurança no local de votação denominado Aldeia Bacaval, localizado em terras indígenas Paresi, no município de Campo Novo do Parecis/MT” (ID 323125, p. 54).</i></p>
61ª	<p><i>“A medida se faz necessária para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados, bem como a segurança e a tranquilidade de todos os envolvidos no processo eleitoral, já que, na data anterior e data do pleito, haverá descolamento de mesários, colaboradores, materiais e equipamentos (urna Eletrônica) para os referidos territórios indígenas.</i></p> <p><i>Por oportuno, informo que o deslocamento dos mesários e dos equipamentos irão ocorrer por meio terrestre desde o dia anterior as eleições, tendo em vista a distância e a dificuldade de acesso a tais comunidades indígenas. O trajeto para a Aldeia Zoró costuma demorar aproximadamente 08 horas, e para a Aldeia Enawene-Nawe, em torno de 05 horas” (ID 323125, p. 55-56).</i></p>

Há, por outro lado, manifestação do Secretário de Estado e Segurança Pública, encaminhada pelo Governador afirmando que *“o Estado de Mato Grosso possui diversas áreas indígenas com seções de votação, tornando imprescindível a promoção da garantia da Lei e ordem Pública pelas Forças Policiais Federais e pelo Exército Brasileiro”*(ID 323121, p. 10-11).

Ante o quadro, reputo justificada a cautela, a embasar os pedidos de requisição das forças federais para a manutenção da segurança pública durante as eleições de 2018 nas localidades apontadas pelo Tribunal *a quo*.

Verifico, ainda, que foram indicados os endereços e nomes dos magistrados eleitorais a quem o efetivo da força federal deverá apresentar-se.

Com essas considerações, justificados os pedidos e observados os arts. 23, XIV, do Código Eleitoral; e 1º e 2º da Res.-TSE nº 21.843/2004, **aprovo a requisição de força federal para atuar, durante a realização do pleito de 2018, nas 32 (trinta e duas) comunidades silvícolas localizadas na circunscrição das seguintes Zonas Eleitorais de Mato Grosso: 3ª ZE – Rosário Oeste, 9ª ZE – Barra do Garças, 13ª ZE – Barra do Bugres, 16ª ZE – Vila Rica, 18ª ZE – Mirassol D’Oeste, 19ª ZE – Tangará da Serra, 26ª ZE – Nova Xavantina, 27ª ZE – Juara, 28ª ZE – Porto Alegre do Norte, 30ª ZE – Água Boa, 35ª ZE – Juína, 38ª ZE – Santo Antônio do Leverger, 46ª ZE – Rondonópolis, 47ª ZE – Poxoréu, 53ª ZE – Querência, 56ª ZE – Brasnorte, 57ª ZE – Paranatinga, 60ª ZE – Campo Novo do Parecis e 61ª ZE – Comodoro, conforme solicitado pelo Tribunal *a quo*.**

É como voto.



[1] Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

[...]

EXTRATO DA ATA

PA Nº 0601091-43.2018.6.00.0000/MT. Relatora: Ministra Rosa Weber. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luis Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 25.9.2018.

